

Circular 004/2017

São Paulo, 13 de março de 2017.

Aos

SINDICATOS PATRONAIS QUE INTEGRAM À CEAG-10

NESTA

REF.: DO ANDAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO AJUIZADO EM FACE AOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE CAMPINAS, VINHEDO E FETQUIM

Prezados Senhores,

Com efeito, dando continuidade sobre as informações referente ao estágio que se encontra o Dissídio Coletivo que foi ajuizado em 01.12.16, sendo realizada a audiência de conciliação em 15.12.16, por sua vez, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) proferiu o seu PARECER, em que se inclinou pela extinção do feito sem julgar o mérito e não se manifestou sobre a incompetência do TRT-2ª Região que foi arguída pelos Sindicatos dos Trabalhadores (Suscitados).

Por seu turno, o aludido documento já foi juntado aos autos, doravante será apreciado pelo Desembargador Relator que poderá acolher ou rejeitar o PARECER DO MPT.

Por derradeiro, cabe ressaltar que o referido Dissídio Coletivo está seguindo o trâmite normal previsto na legislação processual vigente, portanto, ainda, pendente de julgamento definitivo. Em outras palavras, ainda, não há título executivo judicial (sentença normativa) a ser cumprida pelas Empresas.

Sem mais, no momento, estamos ao dispor para prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente


Dr. Enio Sperling Jaques

Coordenador da Comissão Jurídica da CEAG-10.



Dra. Renata Marcondes Barros Corrêa

Advogada SR. DESIN/FIESP